

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 7.226, DE 2017

Dá nova redação às alíneas "q" e "r" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder porte de arma sem restrições às praças que discrimina.

Autor: Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

Relator: Deputado LOESTER TRUTIS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.226 de 2017, de autoria do Deputado Rogério Peninha Mendonça, busca dar nova redação às alíneas “q” e “r” do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, para conceder porte de arma sem restrições às praças que discrimina. A ideia seria proporcionar direitos iguais, no que tange porte de arma, a oficiais e praças com determinada antiguidade no seio das Forças Armadas.

O despacho atual prevê sua tramitação pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN); de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC – art. 54 RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva nas Comissões, sob regime ordinário de tramitação.

A CREDN recebeu a proposição ora em análise no dia 18 de abril de 2017. Durante o prazo regimental, o Deputado Carlos Marun

apresentou a Emenda na Comissão nº 1/2017 da Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (EMC 1/2017-CREDN), que busca estender o direito de porte automático de arma também aos cabos e soldados das Forças Armadas.

Em 31 de janeiro de 2019, a proposição foi arquivada, tendo sido desarquivada em 19 de fevereiro do mesmo ano, conforme o Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 16 de maio de 2019, fui designado relator.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 7.226/2017 foi distribuído à CREDN em função do que prevê o art. XV, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), vez que trata de assunto atinente às Forças Armadas.

A extensão do porte de armas para as praças mais antigas, suboficiais, subtenentes e sargentos, conforme prevê o autor da preposição, é justa, tendo em vista a capacidade técnica adquirida no desenvolvimento de atividades de alto nível de complexidade, especialidade e responsabilidade.

Em outro ângulo, somos contrários à matéria que dá o mesmo tratamento a cabos e soldados, uma vez que estes devem comprovar aptidão técnica e psicológica, não sendo possível que sejam tratados como praças de maior antiguidade.

Cabe ressaltar que a referida preposição está pautada nos pilares básicos das Forças Armadas, respeitando veementemente a hierarquia e a disciplina, desta forma, em face de todo o exposto, votamos, no mérito,

pela APROVAÇÃO do PL 7.226/2017, e pela REJEIÇÃO de sua EMC 1/2017-CREDN, esperando apoio dos demais Parlamentares no mesmo sentido.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

Deputado LOESTER TRUTIS

Relator